

## PORTARIA CONJUNTA Nº 023/2020.

**Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** – As Feiras Gastronômicas devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

**Art. 2º** – As feiras devem ser realizadas às quintas, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

**I** - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

**II** - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

**III** - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

**Art. 3º** - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

**I** - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

**II** - distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

**III** - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

**IV** – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

**V** - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

**VI** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

**VII** - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema “pegue/leve”, sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 06 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** – O descumprimento das regras desta Portaria acarreta no imediato fechamento da banca ou barraca e das vendas no local.

**Art. 5º** - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

**Art. 6º** - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

**Art. 7º** - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

**Art. 8º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**  
Presidente interino da Fundação Cultural de Uberaba

## PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2020.

**Regulamenta o funcionamento e atendimento das bancas e barracas das Feiras Livres no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DO AGRONEGÓCIO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** – As bancas e barracas das Feiras Livres devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

**Art. 2º** – Os dias e horários de funcionamento são:

**Terça-feira**

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h

Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h

Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h